**CONTRATO nº186/2019**

Contrato vinculado à licitação modalidade Chamada Pública nº05/2019.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Helton Holz Barreto, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **COOPERATIVA LANGUIRU LTDA.**, localizada na Rua Três de Outubro, nº120, Bairro Languiru, no município de Teutônia/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.774.160/0001-00, fone (51) 37625634, e-mail licitacoes@languiru.com.br, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação Escolar, conforme processo licitatório 239/19, modalidade Chamada Pública nº05/2019.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Carne congelada de frango, tipo peito desossado, embalagem de 1kg.	600	kg	10,65	6.390,00
Carne de frango, tipo coxa e sobrecoxa congelada, embalagem de 1kg.	300	kg	6,77	2.031,00
Carne suína sobre paleta sem osso congelado	350	kg	13,42	4.697,00
Linguiça de carne suína congelada- pacote de 1kg.	100	kg	11,44	1.144,00
Mortadela sem cubo de toucinho, embalagem de 500g.	100	unid.	3,80	380,00
Nata - pote de 300g	250	unid.	5,35	1.337,50
Leite UHT integral longa vida. Caixa de 1 L.	2.000	Litros	2,75	5.500,00
iogurte Polpa Morango, sachê 1L	150	unid.	3,60	540,00
Bebida láctea 1000g, sachê morango	200	unid.	2,85	570,00
Bebida láctea 1000g, sachê salada de frutas	200	unid.	2,85	570,00





Leite em pó integral instantâneo. Embalagem 1kg	450	kg	22,50	10.125,00
TOTAL= R\$33.284,50 (trinta e três duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).				

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Rubrica: 403, 390, 364 e 379 - merenda escolar PNAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de assinatura do contrato. Podendo ser renovado por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

O valor total deste contrato é de R\$ 33.284,50 (trinta e três mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente ao somatório dos preços dos produtos firmados na Cláusula Primeira. Dados Bancários da Licitante: Banco Brasil, Agência 3168-2, Conta Corrente 3071-6.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO:

O prazo de entrega dos produtos, na forma de parcelamento é de até 02 (dois) dias após a formalização de pedido em quantidades desejadas pelo órgão gestor do contrato, que por vez poderá ser prorrogado em decorrência de:

Subcláusula 1ª Superveniência de fato excepcional e imprevisível, desde que seja devidamente comprovado e aceito pela contratante.

Subcláusula 2ª Renegociação do aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE ENTREGA:

Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria requerente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos produtos, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo gestor responsável pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

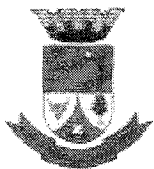
A CONTRATANTE poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público, mediante Termo de Aditivo Contratual e da mesma forma, na ocorrência dos seguintes eventos:

Subcláusula 1ª Decorrentes de acréscimo ou diminuição quantitativa dos produtos previstos na Cláusula 1ª deste contrato, nos limites da Lei Federal Nº 8.666/93.

Subcláusula 2ª Da necessidade de modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

Subcláusula 3ª A fim de restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro inicialmente pactuado.





Subcláusula 4ª A título de reajustes dos valores dos itens contratados, de comum acordo entre as partes, desde que a CONTRATADA demonstre através de cálculos, o aumento de custos que comprovem sua solicitação.

Subcláusula 5ª Toda qualquer alteração deverá ser reajustada por escrito e previamente aprovada pela autoridade competente, devendo, no entanto, ser obrigatoriamente formalizada por termo de aditamento, que dirá as novas condições para cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL:

Nos termos do Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantida a previa defesa, sujeita à advertência e / ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - DAS OUTRAS SANÇÕES:

Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE, poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no Art. 87, Incisos III E IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do funcionário Rodrigo Faleiro Rollo da Silva, matrícula 27448, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que relacionará todas as ocorrências cometidas em inobservância as cláusulas contratuais, determinando a CONTRADA imediata regularização no prazo por ele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegeram o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

General Câmara, 18 de setembro de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

COOPERATIVA LANGUIRU
Licitante Vencedor

Cooperativa Languiru Ltda.
Simone Haas Unnewehr
CPF: 964.093.550-68